ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 484/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA/PB À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2°, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional n° 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.123.654/0001-87, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Juarez Távora/PB, destinado à implantação de Estação Elevatória e demais estruturas indispensáveis à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º O imóvel objeto da presente autorização está localizado na Rua Oscar Mendonça de Araújo, s/n, Bairro Oscar Mendonça, Juarez Távora/PB, possuindo as seguintes dimensões:

I – 6,00 m (seis metros) de frente;
II – 6,00 m (seis metros) de fundos;
III – 20,00 m (vinte metros) de comprimento em ambos os lados;
IV – área total de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados).

Parágrafo único. A identificação definitiva do imóvel, inclusive matrícula, confrontações, coordenadas georreferenciadas e demais elementos técnicos, quando existentes, constará do respectivo instrumento de doação e dos documentos que o integrarem.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é realizada em razão do relevante interesse público existente na implantação e expansão da infraestrutura de saneamento básico no Município de Juarez Távora, especialmente para viabilizar a implantação de Estação Elevatória, destinada ao adequado funcionamento do sistema operado pela CAGEPA.

Art. 4º A doação será realizada com encargo, ficando o imóvel exclusivamente vinculado à implantação, operação, manutenção e funcionamento da Estação Elevatória e das instalações necessárias à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 1º É vedada a utilização do imóvel para finalidade estranha à prevista nesta Lei.

§ 2º A CAGEPA deverá adotar as providências necessárias à implantação da finalidade prevista nesta Lei no prazo de até 01 (um) ano, contado da formalização do

instrumento de doação, ressalvada a possibilidade de prorrogação, mediante justificativa técnica aceita pelo Município.

Art. 5º O imóvel objeto da presente doação reverterá automaticamente e sem qualquer ônus ao patrimônio do Município de Juarez Távora, inclusive com as benfeitorias nele existentes, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – não implantação da finalidade prevista nesta Lei no prazo estabelecido;

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela que fundamentou a doação;

III – abandono do imóvel ou cessação definitiva de sua utilização para a finalidade pública estabelecida;

IV – extinção das razões de interesse público que justificaram a doação;

V – tentativa de alienação do imóvel a terceiros em desacordo com esta Lei e com a legislação aplicável.

Parágrafo único. A reversão prevista neste artigo ocorrerá independentemente de indenização à donatária pelas acessões ou benfeitorias eventualmente realizadas, ressalvada disposição legal cogente em sentido contrário.

Art. 6º A alienação fica condicionada à avaliação prévia do imóvel e à demonstração formal do interesse público, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Fica dispensada a realização de licitação para a doação autorizada por esta Lei, em razão de a donatária integrar a Administração Pública indireta estadual e de o imóvel ser destinado à execução de serviço público de saneamento básico, observado o disposto no art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º A transferência do imóvel será formalizada mediante instrumento próprio, no qual deverão constar obrigatoriamente a finalidade da doação, os encargos assumidos pela donatária, o prazo para seu cumprimento e a cláusula de reversão.

Art. 9º As despesas decorrentes da formalização e do registro da transferência do imóvel correrão por conta da donatária, salvo disposição expressa em contrário no respectivo instrumento.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação da doação de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Távora/PB, 06 de outubro de 2026.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Constitucional

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIV - Nº. 010/2026 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 484/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA/PB À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2°, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.123.654/0001-87, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Juarez Távora/PB, destinado à implantação de Estação Elevatória e demais estruturas indispensáveis à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º O imóvel objeto da presente autorização está localizado na Rua Oscar Mendonça de Araújo, s/n, Bairro Oscar Mendonça, Juarez Távora/PB, possuindo as seguintes dimensões:

I – 6,00 m (seis metros) de frente;
II – 6,00 m (seis metros) de fundos;
III – 20,00 m (vinte metros) de comprimento em ambos os lados;
IV – área total de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados).

Parágrafo único. A identificação definitiva do imóvel, inclusive matrícula, confrontações, coordenadas georreferenciadas e demais elementos técnicos, quando existentes, constará do respectivo instrumento de doação e dos documentos que o integrarem.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é realizada em razão do relevante interesse público existente na implantação e expansão da infraestrutura de saneamento básico no Município de Juarez Távora, especialmente para viabilizar a implantação de Estação Elevatória, destinada ao adequado funcionamento do sistema operado pela CAGEPA.

Art. 4º A doação será realizada com encargo, ficando o imóvel exclusivamente vinculado à implantação, operação, manutenção e funcionamento da Estação Elevatória e das instalações necessárias à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 1º É vedada a utilização do imóvel para finalidade estranha à prevista nesta Lei.

§ 2º A CAGEPA deverá adotar as providências necessárias à implantação da finalidade prevista nesta Lei no prazo de até 01 (um) ano, contado da formalização do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

instrumento de doação, ressalvada a possibilidade de prorrogação, mediante justificativa técnica aceita pelo Município.

Art. 5º O imóvel objeto da presente doação reverterá automaticamente e sem qualquer ônus ao patrimônio do Município de Juarez Távora, inclusive com as benfeitorias nele existentes, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – não implantação da finalidade prevista nesta Lei no prazo estabelecido;
II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela que fundamentou a doação;
III – abandono do imóvel ou cessação definitiva de sua utilização para a finalidade pública estabelecida;
IV – extinção das razões de interesse público que justificaram a doação;
V – tentativa de alienação do imóvel a terceiros em desacordo com esta Lei e com a legislação aplicável.

Parágrafo único. A reversão prevista neste artigo ocorrerá independentemente de indenização à donatária pelas acessões ou benfeitorias eventualmente realizadas, ressalvada disposição legal cogente em sentido contrário.

Art. 6º A alienação fica condicionada à avaliação prévia do imóvel e à demonstração formal do interesse público, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Fica dispensada a realização de licitação para a doação autorizada por esta Lei, em razão de a donatária integrar a Administração Pública indireta estadual e de o imóvel ser destinado à execução de serviço público de saneamento básico, observado o disposto no art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º A transferência do imóvel será formalizada mediante instrumento próprio, no qual deverão constar obrigatoriamente a finalidade da doação, os encargos assumidos pela donatária, o prazo para seu cumprimento e a cláusula de reversão.

Art. 9º As despesas decorrentes da formalização e do registro da transferência do imóvel correrão por conta da donatária, salvo disposição expressa em contrário no respectivo instrumento.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação da doação de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Távora/PB, 06 de outubro de 2026.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Constitucional